

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2007**  
**(Do Sr. Vanderlei Macris)**

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado das Cidades, sobre o monitoramento do DENATRAN quanto à implantação de equipamentos medidores de velocidade na Rodovia Luiz de Queiroz – SP-304.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado das Cidades, no sentido de esclarecer esta Casa acerca da ciência e das providências tomadas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, quanto à implantação irregular de equipamentos medidores de velocidade na Rodovia Luiz de Queiroz – SP-304.

Inicialmente, cabe destacar que o DENATRAN é órgão inserido na estrutura do Ministério das Cidades, ao qual compete, nos termos do art. 19, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, “*supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com a engenharia, educação, administração, policiamento e fiscalização do trânsito e outros, visando à uniformidade de procedimento*”.

Nesse sentido, os requisitos técnicos mínimos para a fiscalização de velocidade de veículos automotores são estabelecidos na Resolução nº 146, de 27 de agosto de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito

– CONTRAN, alterada pela Resolução nº 214, de 13 de novembro de 2006, do mesmo órgão.

As Resoluções citadas exigem a realização de estudo técnico que comprove a necessidade de fiscalização, além de ser garantidas, entre outras regras, a ampla visibilidade do equipamento e a sua aprovação e verificação metrológica pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Adicionalmente, o inciso IV do § 5º do art. 3º da Resolução nº 146/03 estabelece que os estudos técnicos devem “*ser encaminhados ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivas rodoviárias da União, órgãos ou entidades executivos de trânsito ou executivos rodoviários do Distrito Federal, Estaduais e Municipais*”.

Assim sendo, como o DENATRAN é responsável pela supervisão da implantação de projetos e programas relacionados à engenharia e fiscalização de trânsito, e a ele são encaminhados os estudos realizados pelos órgãos executivos rodoviários dos Estados, vimos, com o fito de manter esta Casa legislativa sempre atualizada, solicitar o envio das seguintes informações, relativas aos equipamentos de fiscalização de velocidade instalados na Rodovia Luiz de Queiroz:

- Há conhecimento desse órgão, de que as instalações dos equipamentos medidores de velocidade não estão sendo realizadas em locais que garantam a ampla visibilidade do condutor?
- Quais as medidas tomadas em razão do descumprimento do disposto na Resolução nº 146/03 pelos órgãos com circunscrição sobre a via?
- Foram realizados e encaminhados ao DENATRAN os estudos técnicos a que se refere a Resolução nº 146/03? Caso afirmativo, solicitamos o envio de cópia desses estudos, bem como manifestação sobre sua adequação quanto ao conteúdo exigido, notadamente no que se refere às variáveis de instalação dos equipamentos.

- De quando foram os últimos laudos de aprovação e verificação metrológica, emitidos pelo INMETRO ou por entidade por ele delegada, acerca dos equipamentos utilizados na rodovia? Solicitamos o envio de cópias desses laudos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado VANDERLEI MACRIS